



Lei N. 1036

(03 DE SETEMBRO DE 1976)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.000, de 20 de Abril de 1976.-

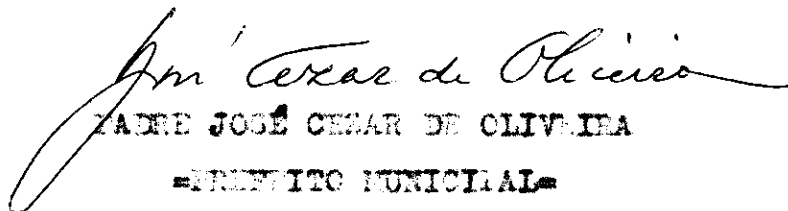
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1.000, de 20 de Abril de 1.976:

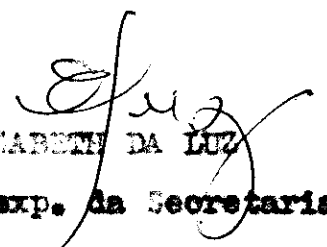
"ARTIGO 4º - Findo o prazo de cinco anos, estabelecido na letra "a" do artigo 2º, o presente convênio será renovado pela Prefeitura, por mais cinco anos, desde que tenham cumpridas integralmente as cláusulas do convênio."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Setembro de 1.976.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-


ELIZABETH DA LUZ
-resp. p/exp. da Secretaria-